



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 132/14 – CCJ

Convoca consulta à população, mediante plebiscito, a respeito do cercamento do Parque Farroupilha.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Nereu D'Avila.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor do Projeto de Lei e, em Parecer Prévio, exarado à fl. 12, após analisar a matéria sob a ótica da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, concluiu que a matéria se insere no âmbito de competência do Município, motivo pelo qual inexistente impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria.

Esta CCJ encaminhou o expediente, em diligência, ao chefe do Poder Executivo e ao Tribunal Regional Eleitoral, para manifestação acerca do Projeto, especificamente no que diz respeito à viabilidade da data de realização da consulta popular e às condições materiais para a realização do plebiscito, fl. 14.

Por entender equivocadas as informações prestadas pelo Executivo Municipal e por não haver sido encaminhado o pedido de diligência ao Tribunal Regional Eleitoral, esta CCJ reiterou, fls. 23 e 24, pedido de reencaminhamento do expediente ao Executivo e ao Tribunal.

Em atendimento à diligência, a Procuradoria-Geral do Município se manifesta, fls. 28 a 33. O Tribunal Regional Eleitoral, por seu turno, apresenta manifestação por meio de ofício, fls. 35 e 36.

É o relatório.

O plebiscito pretendido tem por objetivo formular consulta ao povo sobre assunto de acentuada relevância de natureza administrativa, qual seja, o cer-



PARECER Nº 172/14 – CCJ

camento do Parque Farroupilha – importante área verde de nossa Capital que, diuturnamente, além de sofrer ataques que envolvem, entre outros, a destruição dos vegetais e depredações de seus monumentos, propicia, em razão de sua extensão de 37,5 hectares, a prática de furtos, assaltos e mesmo homicídios.

Considerando que a normatização pertinente à consulta plebiscitária está prevista na Constituição Federal, em seus artigos 14, inciso I, e 49, na Constituição Estadual, artigo 53, inciso XI, e, também, no artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, efetivamente não existe qualquer óbice à tramitação do Projeto de Lei em comento.

Cumprasseverar, no entanto, que, conforme orientação preconizada pelo Tribunal Regional Eleitoral, a realização do plebiscito para consulta sobre o cercamento do Parque não poderá ocorrer concomitantemente com as eleições gerais do ano de 2014.

Assinala aquela Corte que por tratar-se de assunto local, a consulta poderá ser realizada de forma independente e em data que não coincida com as eleições oficiais, a exemplo do que ocorreu no ano de 2009, com a “Eleição do Pontal do Estaleiro”.

Assim, considerando que o Projeto de Lei em comento é constitucional, orgânico e regimental, acolhemos o teor do Parecer Prévio do órgão consultivo da Casa, com a recomendação de prosseguimento da proposição, concluindo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2014.


Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1685/13

PLL Nº 170/13

Fl. 3

PARECER Nº 102 /14 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 6-5-14

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal